



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº001/2011-GP.

Altera os dispositivos da Resolução nº 020/96-GP, que dispõe sobre o Pecúlio Judiciário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão ordinária hoje realizada, e,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução nº01/70 de 24.04.1970, já modificada pelas Resoluções nº027/92, nº020/96 e nº021/97;

CONSIDERANDO o pleito formulado pelo SINJEP – Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário do Pará, representando a categoria dos servidores deste Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido de que o pagamento do Pecúlio Judiciário seja alterado, passando a ser resgatado, também, na aposentadoria, no percentual de 50% (cinquenta por cento), pelo servidor associado;

RESOLVE:

Art. 1º- O artigo 3º da Resolução nº020/96 passará a ter a seguinte redação:

Art.3º. O Pecúlio Judiciário será formado pela contribuição dos sócios participantes, servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, com a finalidade de efetuar o pagamento ao associado que a ele aderir, no percentual de 50% (cinquenta por cento), a quando de sua aposentadoria, e 50% (cinquenta por cento) quando sobrevier o seu falecimento.

Art.2º- O artigo 6º da Resolução nº020/96 sofrerá a seguinte alteração:

Art.6º. A liquidação do Pecúlio Judiciário far-se-á na ordem de entrada do requerimento ao Presidente do Tribunal, a contar da data da aposentadoria e do falecimento, neste caso, efetuada ao beneficiário nomeado. Na ausência dessa



indicação, o pagamento será efetuado metade ao companheiro ou cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros do segurado.

Parágrafo único. Se ocorrer mais de um óbito ou aposentadoria no mês, o pecúlio será pago por ordem de ocorrência do evento, de modo que o beneficiário do primeiro falecido ou o primeiro aposentado receba o pecúlio equivalente à arrecadação do mês do óbito ou da aposentadoria e, os demais, o pecúlio de idêntico valor, após a arrecadação de meses subsequentes, não podendo em nenhuma hipótese, ser pago mais de dois pecúlios por mês.

Art.3º- O artigo 7º da Resolução nº020/96 passará a vigorar nos seguintes termos:

Art.7º. O desconto far-se-á em folha de pagamento sempre que ocorrer o óbito ou a aposentadoria do participante.

Art.4º- O artigo 10º da Resolução nº020/96 passará a figurar da seguinte forma:

Art.10º. Após a publicação desta Resolução, deverá a Secretaria de Gestão de Pessoas notificar todos os participantes do Pecúlio Judiciário quanto às disposições contidas nesta Resolução.

Art.5º- Os servidores participantes que desejarem permanecer na regra anterior de liquidação, pagamento de 100% (cem por cento) do pecúlio por ocasião do falecimento, deverão manifestar sua vontade expressamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art.6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

**Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

**Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

**Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém**

**Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior**

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO



Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO SILVA

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES